
PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 16/2019

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

O Prof. Dr. André Lucirton Costa, Diretor da FEA-RP, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) membro titular representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos para comporem a CIPA da FEA-RP deverá ser realizada no dia **17 de outubro de 2019**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras da seção “Da votação convencional” desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput*:

- I - E-mail institucional USP desatualizado;
- II - Não recebimento da senha de votação no e-mail institucional;
- III - Dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

§1º - Não deverá ser privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções para prestar serviço em outro órgão da Universidade, com ou sem prejuízo de salário.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

Artigo 4º - Candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados em ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, para nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Artigo 5º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser juntado ao processo nº 2015.1.1184.81.0, para que seja conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Da Inscrição

Artigo 6º - O registro de candidatura deverá ser feito individualmente, mediante requerimento ao Diretor, em duas vias, que deverão ser entregues na Seção de Expediente até o dia **11 de outubro de 2019**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, ou encaminhada cópia, devidamente assinada, via e-mail do próprio candidato, para expediente@fearp.usp.br até a mesma data.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos na cédula deverão ser apresentados em ordem alfabética.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 7º - No dia da eleição, deverá ser encaminhado no e-mail institucional de cada eleitor o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 9º - A votação convencional deverá ser realizada na Seção de Expediente da FEA-RP das 9 às 12 e das 13 às 17 horas.

Artigo 10º - A Mesa Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

§1º - Deverá ser providenciada lista de presença dos eleitores para assinatura no ato da votação.

§2º - A identificação de cada votante deverá ser feita mediante apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista de presença.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

§4º - Deverão ser garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11º - As cédulas deverão ser confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da FEA-RP/USP", contendo, na parte inferior, campo próprio para indicar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Do Resultado

Artigo 13º - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerado membro titular o servidor mais votado e figurando como suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

- I - Maior tempo de serviço na USP;
- II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III - O servidor mais idoso.

Artigo 14º - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis à proclamação dos eleitos, até as 17 horas do último dia.

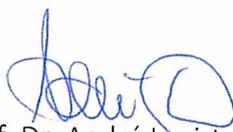
§1º - O recurso a que se refere o caput deverá ser apresentado em duas vias à Seção de Expediente, não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP no dia útil subsequente à data da sua assinatura.

Artigo 15º - Os casos omissos desta Portaria deverão ser resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2019.



Prof. Dr. André Lucirton Costa
Diretor da FEA-RP/USP